



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS - SEÇÃO DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS

ANEXO II

MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2023

O Tribunal Eleitoral do Paraná – Órgão Gerenciador, situado na Rua João Parolin nº 224 – Prado Velho, Curitiba-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Daniele Cristine Forneck Franzini, nos termos da Lei nº 14.133/21, do Decreto nº 11.462/23 e demais legislações aplicáveis, em face da proposta apresentada no Termo de Inexigibilidade nº 68/2023 (PAD 30781/2022), **RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo fornecedor abaixo:**

Empresa: TP&S IT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. (TPS IT)
CNPJ: 27.920.559/0001-96
Nome do representante legal: Fernando Augusto de Souza Lopes
Endereço completo: Avenida Francisco Matarazzo, nº 1705, PAVMTO 1 SUBSL 1 SALA 22 – Bairro Água Branca – São Paulo/SP
CEP: 05.001-200
Telefone: (11) 3197-5949/ (11) 97690-5011
E-mail: financeiro@tpsit.com.br / ricardo.barban@tpsit.com.br
Banco: Itaú
Agência: 0713
Nº Conta Corrente: 09490-2

1. DO OBJETO, ITENS REGISTRADOS E PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços **para aquisição de 54 (cinquenta e quatro) Licenças perpétuas do software “Cherwell Service Management Perpetual License Renewal”, com garantia de 12 meses, englobando suporte, manutenção e atualização**, visando atender às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, conforme o Termo de Inexigibilidade de Licitação, as especificações e condições do Termo de Referência (Anexo I do Termo de Inexigibilidade de Licitação) e a proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

1.2. Os quantitativos e item registrado constam no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1	Licenças perpétuas do software “Cherwell Service Management Perpetual License Renewal”, com garantia de 12 meses, englobando suporte, manutenção e atualização.	UN	Cherwell	54	R\$ 17.656,00

1.2.1 A especificação completa do item encontra-se no Termo de Referência (Anexo I) do Termo de Inexigibilidade de Licitação.

1.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

1.4. Da contratação dos itens registrados:

1.4.1. Esta Ata não obriga o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

1.4.2 Quando e se houver necessidade da contratação, o TRE-PR notificará o fornecedor registrado quanto à requisição do objeto, mediante o envio da nota de empenho e, se for o caso, convocação para posterior assinatura do contrato.

1.4.3 Das obrigações do fornecedor:

1.4.3.1 Fornecer o objeto conforme especificação e preço registrados.

1.4.3.2. Observar e cumprir todas as condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) do Termo de Inexigibilidade de Licitação.

1.4.3.3 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

1.4.3.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na

execução das obrigações assumidas.

2. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1. Constituem obrigações do órgão gerenciador, dentre outras previstas no art. 7º do Decreto 11.462/23:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados, conforme disposto no item 6;
- c) Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF;

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

3.1. Será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços nos termos e limites previstos pelo Decreto nº 11.462/2023.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATOS DELA DECORRENTES

4.1. Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2 deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.2.2. Os contratos decorrentes do sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/21.

5. DO CONTROLE E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O controle e o gerenciamento desta Ata de Registro de Preços será realizado pelos gestores da contratação, formalmente designados, por meio de ferramenta própria disponibilizada pelo Governo Federal (Gestão de Atas), no que se refere a quantitativos e saldos.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Da alteração ou atualização dos preços registrados: Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de reajustamento dos preços registrados, nos termos do item 6.3.

6.2. Da negociação dos preços registrados:

6.2.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TRE-PR convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2.1.2. Neste caso, o órgão poderá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão, e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.2.4 Neste caso, o órgão poderá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de

mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2.2 e no item 6.2.2.1, o órgão atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.3 Do reajuste:

6.3.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/11/2023.

6.3.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados anualmente, mediante a aplicação, pelo contratante e exclusivamente para o saldo remanescente da Ata de Registro de Preços, do índice ICTI (Índice de Custo da Tecnologia da Informação).

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Do cancelamento do registro do fornecedor: o registro do fornecedor será cancelado, pelo órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

7.1.1. Descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços bem como do Termo de Inexigibilidade de Licitação e seus Anexos;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.1.5. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

7.1.6. A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, será feito por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

7.1.7. No caso de o fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação.

7.2. Do cancelamento dos preços registrados: o cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023

7.2.1. A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos bens/prestação dos serviços até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.

8. DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba-PR. para dirimir as dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

8.2 - E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam a presente, em formato digital¹, para um só efeito legal.

Curitiba 12 de dezembro de 2023
Documento assinado digitalmente
 **FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA LOPES**
Data: 12/12/2023 14:23:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernando Augusto de Souza Lopes
Diretor Administrativo

Daniele Cristine Forneck Franzini
Diretora-Geral do TRE-PR

¹ Art. 19 § 2º do Decreto nº 11.462/2023.